

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 819/08
CONCORRÊNCIA Nº 001/08

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS USUARIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, A FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DO TRANSPORTE COLETIVO E DO TRANSITO DE SOROCABA/SP.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

As nove horas do dia 13 de novembro de dois mil e oito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia A. Ferreira Soares, Lucimara Miranda Brasil, Ubiratan Rocha Grosso e Maria Inês de Oliveira Souza, sob a presidência da primeira, com a finalidade de analisar os recursos interpostos e de suas respectivas impugnações. Para tanto, foram habilitadas no presente certame as seguintes empresas: Fortress Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 018.813.296/0001-71; Panna Terceirização Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.715.053/0001-14; Pratic Service e Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.623.242/0001-31; Conservo Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 17.027.806/0001-76 e Limpadora Califórnia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.514.618/0001-64. Iniciados os trabalhos, a CPL analisou primeiramente o recurso da empresa Panna, que atacou a habilitação das empresas Fortress e Conservo. Sobre a Fortress, entendeu a CPL que o apelo não poderá prosperar, eis que na verdade a mesma foi constituída em 13 de abril de 2007, ocorrendo uma alteração e consolidação contratual em 06 de junho de 2007, constando a primeira data no balanço patrimonial. Já a respeito dos atestados, a CPL acredita que a Fortress exibiu ao menos um atestado compatível e registrado, sendo esse relativo aos trabalhos executados no SAAE. Quanto ao recurso da Panna sobre a empresa Conservo, esta última exibiu o seu contrato social consolidado e devidamente registrado, estando também seu balanço patrimonial em ordem, já que o fechamento, engloba todas as informações anteriores. Por fim, passou a CPL a analisar o apelo da Pratic, que versou sobre o endereço da Panna junto ao Município de Sorocaba e a respeito dos atestados da Fortress. Sobre o primeiro assunto, conseguiu a Panna demonstrar que o equívoco é do Município de Sorocaba, que não procedeu a alteração solicitada. Por sua vez, neste caso, ainda que isso não fosse demonstrado pela Panna, acredita a CPL que tal divergência não acarretaria na existência de tributos eventualmente devidos. Quanto aos atestados da Fortress, a CPL entendeu que os mesmos estão corretos, consoante o já exposto por ocasião do recurso da empresa Panna. Assim, efetuadas tais análises, achou por bem a CPL em manter o julgamento proferido, com a respectiva habilitação de todas as proponentes. E, como nada mais houvesse a se tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que por todos segue assinada. Nada mais.

Sorocaba, 13 de novembro de 2008.

Pela comissão: